LEI Nº 3741, de 27 de setembro de 2022.

Institui o Programa "Cultura de Pacificação nas Escolas", no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Itabirito/MG o Programa "Cultura de Pacificação nas Escolas".

Art. 2º - O Programa "Cultura de Pacificação nas Escolas" tem como objetivo:

I. Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e a diversidade étnica e cultural;
II. Desenvolver nas escolas atividades relacionadas ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com ênfase na Educação para a Paz e seus elementos caracterizadores, em especial a Educação de Valores e a Educação para a Resolução Não Violenta de Conflitos;
III. Estimular a reflexão nas instituições de ensino acerca da resolução pacífica dos conflitos e da violência no espaço escolar;
IV. Desenvolver nas escolas atividades que congreguem gestores, educadores, alunos, pais e responsáveis, assim como demais membros da comunidade, no intuito de prevenir e combater os conflitos e a violência cometida por/e contra seus atores sociais no espaço escolar;
V. Implementar medidas preventivas e cautelares em situações em que qualquer ator social da escola esteja sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL